

ANEXO TUA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 3/2020/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente Alvará de Licença à:

RESIALENTEJO – Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M.

Com Sede em: **Herdade do Montinho, Apartado 6272 – Santa Clara do Louredo – 7801-903 Beja**

CAE_{Rev.3}: **38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos**

NIF/NIPC: **504895788**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- Armazenamento de resíduos destinados a operações de valorização**

Instalação: **Estação de Transferência e Ecocentro de Serpa**

Local: **Monte das Texugueiras (Estrada Pias-Serpa (km 2,5)) – Pias – Serpa**

O presente Alvará de Licença é emitido em procedimento de **Regime Simplificado**, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Este Alvará de Licença substitui o anterior *Alvará de licença n.º 3/2015/CCDR-ALENTEJO*, com efeito desde 26 de maio de 2020 e validade até **26 de maio de 2025**, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.



1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJETO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO II DO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL

- **R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

A “*Estação de Transferência e ecocentro de Serpa*”, é uma instalação de gestão de resíduos da Resialentejo, localizada no Monte das Texugueiras, a cerca de 2,5 km de Pias, no concelho de Serpa, que receciona os resíduos provenientes dos Concelhos de Serpa e Moura.

Ecocentro – Os resíduos, com origem em particulares e da recolha seletiva dos municípios, são armazenados por fluxos e posteriormente encaminhados para as instalações da Resialentejo em Beja. É composto por uma plataforma sobrelevada (+ 2.50 m), de onde é feita a descarga dos resíduos para contentores abertos (vidro, sucata, monstros) e para sistemas compactadores (papel /cartão e plástico). O Ecocentro contempla ainda locais de receção de óleos usados (OU), óleos alimentares usados (OAU), pilhas/acumuladores e lâmpadas fluorescentes e REEE.

Estação de Transferência – Os resíduos provenientes da recolha indiferenciada feita pelos municípios, são armazenados e encaminhados para valorização nas UTMB de Évora e Beja. A descarga é feita diretamente em 3 tremoras de descarga que se encontram numa plataforma sobrelevada (+4.5 m), que permite que estes sejam depositados num semirreboque de piso móvel (90 m³), estacionado no piso inferior. Quando este se encontra cheio é atrelado a um camião e transportado para as UTMB.

No edifício da portaria, situam-se instalações sanitárias, balneários e sala de preparação e tomada de refeições. Junto à portaria localiza-se uma báscula para controlo de viaturas.

Abastecimento de água: Feito a partir de um furo. O consumo humano é assegurado por água potável engarrafada.

Águas residuais: A drenagem de águas residuais domésticas e das escorrências, lavagens e águas pluviais potencialmente contaminadas da Estação de Transferência e Ecocentro, é feita para um decantador/digestor, em poliéster reforçado com fibra de vidro (7 m³). Este órgão possui duas câmaras distintas (decantação e digestão) e funciona como pré-tratamento. A recolha destas águas residuais é feita periodicamente através de um camião cisterna e encaminhadas para a ETAR do Parque Ambiental do Montinho.

Águas pluviais: A rede pluvial não sujeita a contaminação é independente e drena para terrenos exteriores da instalação.

Área licenciada:

- Área coberta 100 m²
- Área impermeabilizada não coberta (parques, estradas, etc): 4 550 m²
- Área total: 4 650 m²

2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJETO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS

ECOCENTRO

Código LER <u>I)</u>	Designação do resíduo	Armazenagem	Cap. Armaz. (t)	Quant. Gerida (t/ano)
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	Contentor fechado e estanque c/ posto fixo (30 m ³)	2	4
15 01 02	Embalagens de plástico		2	40
15 01 05	Embalagens compósitas		2	5
15 01 06	Misturas de embalagens		2	10
17 02 03	Plástico		2	4
20 01 39	Plásticos		2	4
15 01 07	Embalagens de vidro	Contentor aberto e estanque (20 m ³)	8	40
17 02 02	Vidro		8	2
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	Contentor fechado e estanque com posto fixo	4	8
20 01 01	Papel e cartão		4	160
13 02 04 *	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	Oleão de corpo duplo e estanque (1000 l)	1	1
13 02 05 *	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação		1	1
13 02 06 *	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação		1	1
13 02 07 *	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação		1	1
13 02 08 *	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação		1	1
15 01 04	Embalagens de metal	Contentor aberto e estanque (30 m ³)	2	12
17 04 01	Cobre, bronze e latão		2	2
17 04 02	Alumínio		2	2
17 04 03	Chumbo		2	2
17 04 04	Zinco		2	2
17 04 05	Ferro e aço		2	2
17 04 06	Estanho		2	2
17 04 07	Mistura de metais		2	2
20 01 40	Metais		2	12

17 01 01	Betão	Contentor aberto e estanque (8 m ³)	8	16
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06		8	16
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03		8	16
20 02 02	Terras e pedras		8	16
16 06 01 *	Acumuladores de chumbo (baterias de automóveis)	Caixa	1,0	1,0
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores		1,0	1,0
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	Caixa	0,1	0,2
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores		0,1	0,2
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33		0,1	0,2
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes	Caixa	0,1	0,2
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	Contentor coberto e estanque (30 m ³)	2	4
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos 2J		2	4
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não incluindo as lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio, nem equipamento contendo clorofluorcarbonetos ou outros componentes perigosos		2	25
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	Oleão de corpo duplo e estanque (1000 l)	1,0	1,0
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	Contentor aberto e estanque (30 m ³)	4,0	20
20 02 01	Resíduos biodegradáveis		4,0	120
16 01 03	Pneus usados	Contentor aberto e estanque (30 m ³)	2,0	2,0
15 01 03	Embalagens de madeira	Contentor aberto e estanque (30 m ³)	2,0	4,0
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		2,0	8,0
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	Caixa	0,1	0,2
TOTAL			114,5	575

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Código LER <u>I)</u>	Designação do resíduo	Armazenagem	Cap. Armaz. (t)	Quant. Gerida (t/ano)
19 08 01	Gradados	Semirreboque fechado e estanque (90 m ³)	20	100
19 08 02	Resíduos do desarenamento		20	100
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente		20	40
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		20	60
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas		20	10 000
20 03 07	Monstros	Contentor aberto e estanque (30 m ³)	5	180
TOTAL			105	14 480

* Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008

- 1) CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) – Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro
- 2) Os componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

Resumo de quantidades:

- Capacidade instantânea de armazenagem: 219,5 t
- Quantidade gerida: 15 055 t/ano (R13)
 - Ecocentro: 575 t/ano
 - Estação de transferência: 14 480 t/ano

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Esta Licença é válida para o período anteriormente indicado, desde que não se verifiquem alterações ao projeto aprovado, não podendo ser transferida, a qualquer título, sem prévia anuênciam desta CCDR;
- 3.1.2. Esta CCDR poderá proceder à revisão das condições fixadas na Licença se, durante o prazo da sua vigência, ocorrerem alterações significativas das circunstâncias de facto existentes à data da sua emissão;
- 3.1.3. Qualquer alteração ao projeto sem prévia autorização por parte desta CCDR, origina a caducidade da presente Licença.
- 3.1.4. Esta Licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser revogada ou revistas as condições fixadas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização;
- 3.1.5. A inobservância de qualquer das condições impostas poderá implicar a perda de todos os direitos conferido por esta Licença;

- 3.1.6. O titular desta Licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 3.1.7. O objeto da Licença fica sujeito à fiscalização e inspeção de todas as autoridades com jurisdição sobre o local e atividade, obrigando-se o titular da Licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspeção e fiscalização;
- 3.1.8. Qualquer anomalia grave, ou acidente, no funcionamento da instalação, que influencie as condições em que foi atribuída a presente Licença, deve ser comunicada a esta CCDR, no prazo de 48 horas a contar da data da ocorrência, sob pena de caducidade da Licença;
- 3.1.9. Esta Licença caduca decorrido o prazo estipulado;
- 3.1.10. O titular desta Licença deve, no prazo de 120 dias antes do seu termo, solicitar a sua renovação, caso se mantenha interessado;
- 3.1.11. Os litígios que surjam relativamente a esta Licença serão resolvidos pelos tribunais Portugueses.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.2.1. Identificar e delimitar devidamente todos os locais de gestão de resíduos, de forma inequívoca e indelével, incluindo a identificação individual dos diferentes contentores/caixas utilizados para a armazenagem de resíduos com os respetivos códigos LER. Os contentores/caixas utilizados no acondicionamento de resíduos deverão ser os adequados à tipologia dos resíduos rececionados na instalação;
- 3.2.2. Tomar todas as precauções necessárias no que respeita à entrega e receção de resíduos, de forma a prevenir ou a reduzir ao mínimo possível a poluição do ar, do solo e das águas superficiais e subterrâneas, bem como outros efeitos negativos para o ambiente, como os odores, ruídos e os riscos para a saúde humana;
- 3.2.3. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)*, constantes da SECÇÃO IV, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem e Tratamento (n.º 1 e 2 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:

Locais de armazenamento

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
- *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*

- 3.2.4. Cumprir os “*Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem, devem também cumprir os requisitos relativos à armazenagem e registo de entradas e saídas deste tipo de resíduos, permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam preparados para reutilização, reciclagem, valorização ou eliminação*);
- 3.2.5. Prevenir danos sobre o ambiente, no transporte e receção dos REEE. Nesse sentido, recomenda-se que sejam adotadas as seguintes boas práticas na receção e no transporte de REEE (*com enfoque nos que contêm substâncias passíveis de se libertarem para o meio ambiente*):

- Os equipamentos devem ser transportados na vertical, sem ser invertidos, e sem exercer pressão nos anéis de refrigeração;
- Nas operações de carga e descarga de REEE, os equipamentos não devem sofrer pancadas nem ser invertidos, e devem ser colocados de forma segura evitando que escorreguem e/ou caiam durante o transporte;
- Os equipamentos devem ser armazenados completos (inteiros) e na vertical, e o seu empilhamento deve ser efetuado de forma a prevenir situações de eventuais fugas de substâncias perigosas existentes nos mesmos, assim como não dificultar ou impedir a execução das operações posteriores de tratamento;
- O encaminhamento para destino adequado deve realizar-se com a tomada de precauções especiais no sentido de evitar que perdas líquidas não controladas causem poluição. No sentido de prevenir fugas de CFC's e outros poluentes, os equipamentos devem ser convenientemente amarrados no veículo de transporte, de forma a evitar danos

3.2.6. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de Pilhas e Acumuladores, constantes da SEÇÃO V, nomeadamente aos Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º I do ANEXO III), sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:

Locais de armazenamento

- Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;
- Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.

3.2.7. Dar cumprimentos aos “Requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das pilhas e acumuladores”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem de resíduos de pilhas e acumuladores devem cumprir os requisitos que disserem apenas respeito à armazenagem e registo de entradas e saídas de resíduos, permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam enviados para valorização ou eliminação);

3.2.8. Efetuar o armazenamento dos acumuladores de chumbo usados (LER 16 06 01*) em zona coberta e impermeabilizada, devendo o seu acondicionamento ser efetuado em recipientes estanques e de composição, que não reaja com os componentes dos acumuladores. Os acumuladores são armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima;

3.2.9. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de Óleos Usados (OU), constantes da SECÇÃO II, nomeadamente as condições de armazenagem da “Nota Técnica de Armazenagem de Óleos Usados”, estabelecida pela APA, e publicada em «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:

3.2.10. Dar cumprimentos aos “Requisitos de qualificação de operadores de tratamento de óleos Usados” a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das Óleos Usados, estabelecidos pela agência portuguesa do ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem, devem também cumprir os requisitos relativos à armazenagem e registo de entradas e saídas deste tipo de resíduos,

permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam preparados para reutilização, reciclagem, valorização ou eliminação);

3.2.11. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de Óleos Alimentares Usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, de hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente no que se refere a:

- Emissão de um certificado de OAU (cujo modelo consta do anexo ao diploma legal acima mencionado) aos estabelecimentos do sector HORECA ou do sector industrial, no caso de encaminhar os respetivos óleos alimentares usados;
- Promoção de ações de sensibilização e de informação sobre boas práticas de gestão de OAU e sobre os potenciais impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada;
- Reporte da informação à Agência Portuguesa do Ambiente relativa a quantidades de OAU recebidos ou recolhidos, assim como a sua origem.

3.2.12. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de Pneus Usados, constantes da SECÇÃO III, nomeadamente aos Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III), sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:

Locais de armazenamento

- Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;
- Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.

(Nota: Coberturas à prova de intempéries podem, por exemplo, ser providenciadas por uma cobertura sobre um contentor ou um edifício com telhado. O tipo de cobertura exigido depende da quantidade de Pneus, assim como do tipo de armazenamento e tratamento. É concedida uma derrogação para implementação deste requisito até à revisão do UNILEX.)

3.2.13. Cumprir os “Requisitos de Qualificação a cumprir pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico dos Pneus Usados”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial <www.apambiente.pt>, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem de pneus usados devem também cumprir os requisitos que disserem apenas respeito à armazenagem e registo de entradas e saídas de resíduos, permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam preparados para reutilização, reciclagem, valorização ou eliminação;*);

3.2.14. Proceder à inscrição no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), no prazo de um mês após início da atividade ou do funcionamento da instalação, através da plataforma SILIAmb da Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos previstos nos artigos 48.º, 49.º, 49.º-A e 49.º-B. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. O registo será efetuado no site oficial da APA, em <www.apambiente.pt>;

3.2.15. Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas/entidades recetoras de resíduos deverão constar do SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos), constante do site oficial da APA, em <www.apambiente.pt>;

3.2.16. Preencher as Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) quando estes são recebidos ou enviados para valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017,

de 26 de abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SILiAmb [«https://siliamb.apambiente.pt»](https://siliamb.apambiente.pt), como parte integrante do SIRER;

- 3.2.17. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento;
- 3.2.18. Dotar a instalação de gestão de resíduos de mecanismos adequados ao combate a incêndios, de acordo com o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios;
- 3.2.19. Dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
- 3.2.20. Cumprir a legislação vigente relativamente a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- 3.2.21. Os trabalhadores devem dispor de informação atualizada sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como formação adequada e suficiente no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e o posto de trabalho;
- 3.2.22. Todas as águas residuais geradas na estação de transferência e ecocentro, incluindo águas pluviais potencialmente contaminadas, têm de ser recolhidas e encaminhadas para armazenamento no decantador/digestor;
- 3.2.23. Manter em bom estado de conservação e de limpeza as instalações, devendo ser efetuada manutenção atempada aos pavimentos e limpeza periódica dos sistemas de drenagem existentes;
- 3.2.24. Não proceder à gestão de qualquer resíduo no exterior da instalação.

4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS:

- Pedro Miguel Rodrigues Sobral (*Licenciatura em Engenharia do Ambiente*)

5. IDENTIFICAÇÃO DA(S) INSTALAÇÃO(ÕES) E OU EQUIPAMENTO(S) LICENCIADO(S) INCLUINDO OS REQUISITOS TÉCNICOS RELEVANTES

5.1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO:

- Instalação: Ecocentro e Estação de Transferência de Serpa
- Localização da instalação: Monte das Texugueiras – Freguesia de Pias – Concelho de Serpa
- Coordenadas: 38.0159402, -7.5099009
- Operador: RESIALENTEJO – Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M.
- Sede da empresa / Morada: Herdade do Montinho – Apartado 6272 – Santa Clara do Louredo – 7801-903 Beja
- Contactos:
 - o Tel: 284 311 220
 - o Fax: 284 311 221
 - o E-mail: geral@resialentejo.pt

- Sítio da internet: www.resialentejo.pt

5.2. DESIGNAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- Estação de Transferência:
 - 2 semirreboques estanques do tipo "piso móvel", com capacidade de 90 m³. Este equipamento encontra-se equipado com um depósito para recolha de lixiviados para posterior serão esvaziados na ETAL Aterro Sanitário;
 - 3 tremontas metálicas de descarga com capacidade de 20 m³.
- Ecocentro:
 - Contentores fechados e estanques, com posto fixo e capacidade de 30 m³;
 - Contentores metálicos abertos e estanques, com capacidade de 20 m³;
 - Contentor metálico coberto com capacidade de 30 m³ (REEE);
 - Sistema de compactação com 2 tremontas de receção e 2 caixas de compactação;
 - Oleões com capacidade de 1 m³.

ANEXOS:

- Localização (*imagem Google Earth*);
- *Planta geral da instalação*

LOCALIZAÇÃO (Imagen Google Earth)



